

# LEI MUNICIPAL Nº 1.118/2003 DE 17/03/2003

“Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas de Coxim (MS) – Comad e Revoga a Lei Municipal nº860/97 e dá outras providências”

Oswaldo Mochi Júnior, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 860/97, de 21 de outubro de 1997 e Cria-se o Conselho Municipal Antidrogas de Coxim (MS) - Comad, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal n. 110, de 02 de setembro de 1.980, e pelo Decreto Estadual n. 18.505, de 26 de novembro de 1.982.

**Art. 2º** - São objetivos e funções do Comad:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas lícitas e ilícitas e entorpecentes, dirigido às autoridades competentes e à comunidade em geral, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do comércio ilícito e do uso indevido e abuso de drogas lícitas e ilícitas e entorpecentes;

III – estimular e cooperar com serviços que visem o encaminhamento e tratamento de usuários dependentes de drogas lícitas e ilícitas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre a questão do uso indevido e abuso de drogas lícitas e ilícitas e demais substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;

VI – propor diretamente ao Prefeito Municipal e às autoridades abaixo, medidas que busquem atender os objetivos previstos neste artigo;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros Municípios, estaduais e federais;

VIII – cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar entidades formalmente existentes que no âmbito do Município desempenhem atividades de prevenção primária e tratamento, recuperação e reintegração social de usuários dependentes de drogas lícitas e ilícitas e entorpecentes.

**Parágrafo único** – Consideram-se autoridades, no âmbito municipal, para fins de aplicação dos incisos acima, o Prefeito Municipal, Delegado de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar, Inspetor-Chefe da Polícia Rodoviária Federal, Secretário de Saúde, Chefe da Vigilância Sanitária, Secretário de Educação, Representante da Secretaria Estadual de Educação e Secretário de Promoção Social.

**Art. 3º** - O Comad será integrado por representantes indicados pelos seguintes órgãos e entidades abaixo, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo um titular e um suplente:

- I – Secretaria Municipal de Promoção Social;
- II- Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Unidade Educacional do Estado no Município;
- V – Entidades de Ensino Superior no Município
- VI – Polícia Civil
- VII – Polícia Militar
- VIII – Polícia Rodoviária Federal
- IX – Poder Judiciário
- X – Ministério Público
- XI – Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil
- XII – Conselho Tutelar
- XIII – União das Associações de Moradores
- XIV – Organizações Não Governamentais e Clubes de Serviço

**Parágrafo Primeiro** – A Prefeitura Municipal, através de sua assessoria de gabinete, deverá oficiar, a partir da publicação desta Lei, a cada entidade e órgão descrito nos incisos acima, para que os mesmos apresentem os nomes a serem indicados, num prazo máximo de 48 horas, sob pena se serem entendidos como desistentes;

**Parágrafo Segundo** – Cada entidade ou órgão, na pessoa de seu respectivo chefe, poderá indicar o titular da pasta ou servidor de seus quadros, se for o caso;

**Parágrafo Terceiro** – As entidades de ensino superior no Município deverão indicar apenas um único membro titular e suplente que represente as demais, cujo procedimento de escolha caberá às mesmas, podendo haver rotatividade;

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Comad terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo que as funções não serão remuneradas a qualquer título, porém, consideradas de relevante serviço público

**Parágrafo Quinto** – Os representantes das Secretarias Municipais de Promoção Social, Saúde e Educação, deverão ter, preferencialmente, formação superior nas áreas de Assistência Social, Medicina, Farmácia-Bioquímica, Enfermagem, Pedagogia e Psicologia.

**Art. 4º** - O Comad será presidido por um de seus membros titulares escolhidos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

**Parágrafo Único** – A nomeação e recondução deverá ser feita pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

**Art. 5º** - O Comad poderá dispor de uma secretaria, dirigida por servidor concursado do Município, o qual ficará cedido, sem ônus para o Conselho.

**Art. 6º** - Em razão da instituição do Comad, o Poder Executivo Municipal criará, através de Lei, o Fundo Municipal Antidrogas (FMAD), com as atribuições cabíveis, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - O Comad terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado pelos seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente, inclusive quanto à periodicidade de suas reuniões.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim, em 17 de Março de 2003.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**